



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Deodápolis”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam todos os novos loteamentos ainda não implementados, bem como, da mesma forma os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Deodápolis, obrigados, a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º. Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 – Associação Brasileira de Normas Técnicas – em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 62, de 2022, contendo as características técnicas constantes de seus Anexos, e, ainda, a critérios do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 1º. Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º. Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º. As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 4º. Os projetos em tramitação junto a Prefeitura Municipal Deodápolis, ficam sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador autor do Projeto

Câmara Municipal de Deodápolis/MS